



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### NºS 889 E 890, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012, do Senador Mário Couto, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de direito privado, que empregue pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências.*

#### PARECER N º 889, DE 2013 (Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador PAULO PAIM

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto, que altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no imposto de renda da pessoa jurídica de direito privado que empregue pessoa portadora de necessidades especiais, desde que tal emprego alcance o mínimo de dez por cento do total de empregados na empresa.

O autor justifica sua proposição por referência à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, em seu art. 93, estabelece o que chama de “reserva legal” de cargos para pessoas com deficiência. A seu ver, as empresas enfrentam dificuldades quase intransponíveis para seguir tal comando, ao passo que, caso a exigência legal fosse transformada em incentivos fiscais, o efeito de integração social seria obtido sem dar lugar aos diversos problemas que as empresas têm de enfrentar para cumprir as exigências da “lei de cotas”. Ao final, aduz que a medida proposta resultará em um maior número de pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho.

Após o exame por esta CDH, o projeto será avaliado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que sobre ele decidirá de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante este Colegiado.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH é competente para examinar matéria concernente à “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, de modo que é perfeitamente regimental o exame do PLS nº 391, de 2012, por este Colegiado.

De fato, o cumprimento das cotas para pessoas com deficiência por parte das empresas tem-se revelado bastante difícil. É grande o número de empresas que se queixam da exigência, por diversas razões. Pode-se mesmo argumentar que os melhores instrumentos já foram mobilizados para o cumprimento da determinação da mencionada Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991: criaram-se escolas para capacitar pessoas com deficiência; as próprias empresas também o fizeram; foram criadas

funções; e muitas outras pequenas soluções, sempre respeitando o campo de possibilidades fixado pelos termos da referida lei. Todas essas medidas desencadeadas pela reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, contudo, não se mostraram suficientes para resolver nem os problemas dessa parcela da população, que continua enfrentando dificuldades de vagas, nem as dificuldades das empresas, que seguem se queixando dos efeitos paradoxais gerados pela lei.

O autor da proposição aborda o problema por outro lado: ao invés de punir os empresários que têm dificuldades para cumprir as cotas, cria mecanismos de incentivo econômico (no caso, fiscal), de modo que o empresário possa pensar na empregabilidade das pessoas com deficiência como algo lucrativo, e não como uma constante fonte de multas aplicadas pela fiscalização trabalhista. Com o incentivo, a disposição do empresário tende a mudar, abrindo a perspectiva de vermos a lei de cotas efetivamente cumprida.

Se o mérito da proposição é louvável, podemos, contudo, aprimorá-la ainda mais, adequando seu texto aos termos dos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, e que buscam uniformizar o uso da expressão “pessoa com deficiência”, no lugar de “pessoa portadora de deficiência”. Outrossim, dentro do espírito da mencionada Lei nº 8.213, de 1991, o projeto deve referir-se às pessoas com qualquer deficiência, e não apenas àquelas com deficiência física, conforme consta no final do § 3º que se propõe acrescentar ao art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995.

Também, é imperativo que se promova alteração no texto do projeto, de maneira a adequá-lo à técnica legislativa e explicitar concisa e claramente o objeto da lei.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012, nos temos da seguinte emenda substitutiva:

## **EMENDA N° 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 391, DE 2012**

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a redução da alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica que empregue pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

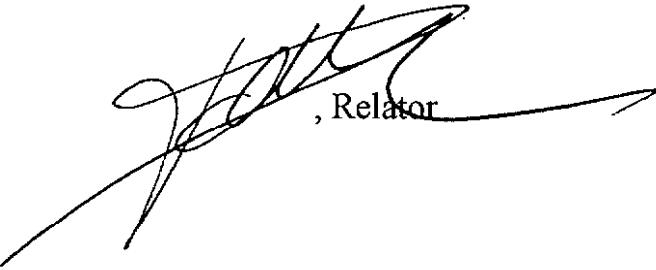
“**Art. 13.** .....

.....  
§ 3º A pessoa jurídica que mantiver em seu quadro de empregados pessoas com deficiência em número igual ou superior a dez por cento do total terá a alíquota a que se refere o art. 3º reduzida em dois por cento.” (NR)

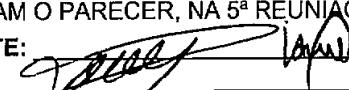
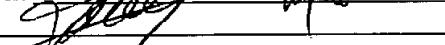
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

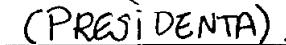
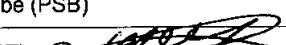
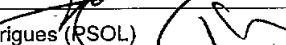
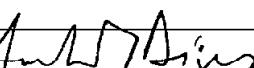
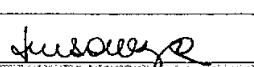
Sala da Comissão, 3 de abril de 2013.

*Senadora ANA RITA*, Presidente

  
, Relator

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, DE 03/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE:   
RELATOR: 

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)</b>   |   |
|--|---|
| Ana Rita (PT)  (PRESIDENTA) | 1. Angela Portela (PT)   |
| João Capiberibe (PSB)  | 2. Eduardo Suplicy (PT)   |
| Paulo Paim (PT)  (RELATOR)  | 3. Humberto Costa (PT)  |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)   | 4. Anibal Diniz (PT)     |
| Cristovam Buarque (PDT)  | 5. João Durval (PDT)  |
| Eduardo Lopes (PRB)  | 6. Lídice da Mata (PSB)  |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>   |   |
| VAGO   | 1. Roberto Requião (PMDB)   |
| Pedro Simon (PMDB)   | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)   |
| Paulo Davim (PV)           | 3. VAGO   |
| VAGO   | 4. VAGO   |
| Sérgio Petecão (PSD)   | 5. VAGO   |
| VAGO   | 6. VAGO   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>  |   |
| Ataídes Oliveira (PSDB)   | 1. VAGO   |
| VAGO   | 2. VAGO   |
| VAGO   | 3. Wilder Morais (DEM)  |
| VAGO   | 4. VAGO   |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>  |   |
| Magno Malta (PR)          | 1. VAGO   |
| Gim (PTB)  | 2. VAGO   |
| VAGO   | 3. VAGO   |

**PARECER Nº 890, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido à deliberação terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 391, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto.

A proposta compõe-se de dois artigos.

O art. 1º introduz novo parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 2005, que trata da legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, para conceder benefício fiscal às empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência, nos seguintes termos:

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeito de cálculo do imposto de renda de que trata a alíquota do art. 3º desta lei, o percentual de 2% (dois por cento) se empregar em seus quadros, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) do total geral de seus empregados, pessoas portadoras de deficiência física.

O art. 2º determina que a norma entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria tramitou inicialmente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, com Substitutivo, apresentado pelo Relator da matéria, Senador PAULO PAIM.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Conforme o despacho da Mesa do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar terminativamente sobre a proposição em tela. Assim, além da análise dos aspectos econômicos e financeiros, conforme determina o inciso I do art. 99 do RISF, também devem ser abordadas as questões referentes à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não apresentando vícios de natureza constitucional ou jurídica. Entretanto, há problemas de técnica legislativa que afetam o próprio mérito da proposição.

O PLS 391, de 2012, está redigido de forma dúbia. Não fica claro se a dedução de 2% se aplica à base de cálculo do lucro real, de que trata o art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, que dispõe sobre a apuração do lucro real, ou à alíquota a que estão sujeitas as empresas, conforme o art. 3º da referida lei, que fixa a alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica em 15%.

A diferença entre o impacto fiscal das duas interpretações é significativa. No primeiro caso, ou seja, redução da base de cálculo do lucro real, a vantagem fiscal é, no máximo, de 2% do valor do imposto que seria pago pela empresa beneficiária. A segunda hipótese, porém, levaria a uma vantagem fiscal de grandes proporções, pois haveria uma redução do imposto a pagar da ordem de 13,3%, na medida em que a alíquota incidente sobre o lucro real das empresas seria reduzida de 15% para 13%. Haveria, com certeza, uma significativa redução na arrecadação tributária da União e, por consequência, nas transferências federais para Estados e Municípios.

A propósito dos possíveis impactos, o Substitutivo aprovado pela CDH eliminou a dubiedade de redação e deixou claro que não se trata de mera dedução de 2% sobre a base de cálculo do lucro real, mas de redução de 2% da própria alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas.

Portanto, não obstante a proposição ser altamente meritória, entendo que o benefício fiscal proposto é elevado e desproporcional ao objetivo de incentivar as empresas a contratarem um maior número de pessoas portadoras de deficiências. Ademais, diante de tamanha vantagem fiscal, não se pode desprezar a potencial geração de fraudes, em face da dificuldade de fiscalização da correta aplicação do dispositivo proposto.

Julgo, também, excessivo o alcance da medida, uma vez que ela, nos termos do Substitutivo da CHD, se aplica a qualquer tipo de deficiência. A falta de rigor na definição de deficiência vai incentivar a proliferação de fraudes.

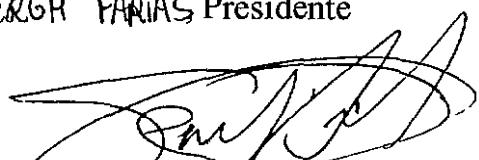
Em meu entender, proposições que visem incentivar a contratação de pessoas portadoras de deficiências devem ser embasadas em estudos que definam com exatidão o público alvo do benefício, restringindo-o a pessoas que sejam portadoras de deficiências suficientemente graves a ponto de dificultar sua inserção no mercado de trabalho.

### III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIA Presidente

  
SEN. SERGIO SOUZA, Relator

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** SÉN. LINDBERGH FARIAS  
**RELATOR:** SÉN. SÉRGIO SOUZA

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b> |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)                                     | 1. Pedro Taques (PDT)             |
| Eduardo Suplicy (PT)  | 2. Walter Pinheiro (PT)           |
| José Pimentel (PT)  | 3. Aníbal Diniz (PT)              |
| Humberto Costa (PT)   | 4. Eduardo Lopes (PRB)            |
| Lindbergh Farias (PT)                                       | 5. Jorge Viana (PT)               |
| Cristovam Buarque (PDT)                                     | 6. Acir Gurgacz (PDT)             |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                                    | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB)                                  | 8. Inácio Arruda (PCdoB)          |
|   | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL)      |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>      |                                   |
| Eduardo Braga (PMDB)  | 1. Casildo Maldaner (PMDB)        |
| Sérgio Souza (PMDB)   | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Valdir Raupp (PMDB)   | 3. VAGO                           |
| Roberto Requião (PMDB)                                      | 4. Eunício Oliveira (PMDB)        |
| Vital do Rêgo (PMDB)  | 5. Waldemir Moka (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)  | 6. Clésio Andrade (PMDB)          |
| Luiz Henrique (PMDB)  | 7. Ana Amélia (PP)                |
| Ivo Cassol (PP)   | 8. Ciro Nogueira (PP)             |
| Francisco Dornelles (PP)                                    | 9. Benedito de Lira (PP)          |
| Kátia Abreu (PSD)   |                                   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                 |                                   |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                               | 1. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Cyro Miranda (PSDB)   | 2. Aécio Neves (PSDB)             |
| Alvaro Dias (PSDB)  | 3. Paulo Bauer (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)   | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| Jayme Campos (DEM)  | 5. Wilder Morais (DEM)            |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>   |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                                      | 1. Gim (PTB)                      |
| João Vicente Claudino (PTB)                                 | 2. Alfredo Nascimento (PR)        |
| Blairo Maggi (PR)   | 3. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR)                               | 4. Vicentinho Alves (PR)          |

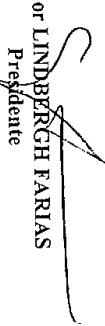
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 391/2012.**

| TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo                              | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| DELCIÓDO DO AMARAL (PT)  |     |     |       |           | 1. PEDRO TAQUES (PDT)  |     | X   |       |           |
| EDUARDO SUPlicy (PT)   | X   |     |       |           | 2. WALTER PINHEIRO (PT)  |     |     |       |           |
| JOSÉ PIMENTEL (PT)   | X   |     |       |           | 3. ANIBAL DINIZ (PT)   |     |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)  | X   |     |       |           | 4. EDUARDO LOPES (PRB)   |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIA (PT)   | -   |     |       |           | 5. JORGE VIANA (PT)  |     |     |       |           |
| CRISTOVAM Buarque (PDT)  |     |     |       |           | 6. ACR GURGACZ (PDT)   |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLEMBERG (PSB)  |     |     |       |           | 7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                                    |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)   |     |     |       |           | 8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)   |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria<br>(PV, PSD, PMDB, PP)    | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria<br>(PV, PSD, PMDB, PP)      | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)   |     |     |       |           | 1. CASILDO MALDANER (PMDB)   |     |     |       |           |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)(RELATOR)                                       | X   |     |       |           | 2. RICARDO FERRAZO (PMDB)  |     | X   |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)  |     |     |       |           | 3. VAGO  |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)   |     |     |       |           | 4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)   |     |     |       |           |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)   |     |     |       |           | 5. WALDEMAR MOKA (PMDB)  |     |     |       |           |
| ROMERO JUCÁ (PMDB)   |     |     |       |           | 6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)   |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)   |     |     |       |           | 7. ANA AMÉLIA (PP)   |     |     |       |           |
| IVOCASSOL (PP)   |     |     |       |           | 8. CIRCO NOGUERRA (PP)   |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)   |     |     |       |           | 9. BENEDITO DE LIRA (PP)   |     | X   |       |           |
| KÁTIA ABREU (PSD)  | X   |     |       |           |  |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)               | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                 | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                      | X   |     |       |           | 1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)  |     |     |       |           |
| CYRIO MIRANDA (PSDB)   |     |     |       |           | 2. AFÉCIO NEVES (PSDB)   |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS (PSDB)   |     |     |       |           | 3. PAULO BAUER (PSDB)  |     |     |       |           |
| JOSÉ AGripino (DEM)  | X   |     |       |           | 4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)  |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)   |     |     |       |           | 5. WILDER MORAIS (DEM)   |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PRB, PSC, PR) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PRB, PSC, PR)   | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB)   | X   |     |       |           | 1. GIM (PTB)   |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)  |     |     |       |           | 2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)   |     |     |       |           |
| BLAIRO MAGGI (PR)  | X   |     |       |           | 3. EDUARDO AMORIM (PSC)  |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)                                      |     |     |       |           | 4. VICENTINHO ALVES (PR)   |     |     |       |           |

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13.  
Votação: TOTAL 13 SIM 0 NÃO 13 ABS 0.

SALA DE REUNIÕES N° 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 13/08/2013

  
Senador LINDBERGH FARIA  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RUF, art. 122, § 8º)  
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESIMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTENDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RUF, art. 5º)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

### **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....  
Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

.....

### **LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

.....  
Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

.....

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

.....  
§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

.....

OF. 201/2013/CAE

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 391 de 2012, que “altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de direito privado, que empregue pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
Senador LINDBERGH FARIAST  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 20/8/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF  
**OS:14541/2013**